



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 16-91.2013.6.00.0000 – CLASSE 27 –
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional

PROPAGANDA PARTIDÁRIA – INSERÇÕES POR SEMESTRE – DATAS – NÚMERO. A ordem jurídica não contempla limitação ao número de dias para as inserções, devendo ser observadas as balizas destas, em termos de tempo, tal como previstas no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 – alcance do princípio constitucional da legalidade, segundo o qual ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

Assinatura manuscrita de Marco Aurélio, apresentando uma grafia cursiva e estilizada.

MINISTRO MARCO AURÉLIO – RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO: Senhores Ministros, adoto, a título de relatório, as informações prestadas pelo Gabinete:

O Partido dos Trabalhadores requereu a disponibilização de horário gratuito para difusão de programa partidário em 2014, na forma garantida pela Lei nº 9.096/1995. Indicou a Rádio e TV Bandeirantes, ambas de São Paulo, como redes geradoras. Destacou preferir, para a programação nacional em bloco, o dia 22 de maio ou, alternativamente, 15 e 29 de maio e, para as inserções, 20, 22, 24, 27, 29 e 31 de maio e 3 e 5 de junho, distribuídas conforme discriminado à folha 4 (folhas 2 a 5).

A Seção de Gerenciamento de Dados Partidários preconiza o deferimento parcial do pedido (folhas 8 a 12).

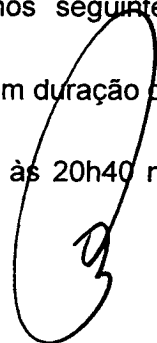
Assinala haver a legenda apontado oito datas para a veiculação das inserções no primeiro semestre de 2014. Reporta-se a decisões deste Tribunal, no sentido de não se permitir a fragmentação por mais de quatro dias a cada semestre (Petição nº 1028, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, *Diário da Justiça* de 14 de dezembro de 2001, Propaganda Partidária nº 278, Relatora Ministra Cármen Lúcia, *Diário da Justiça Eletrônico* de 11 de abril de 2012, e Propaganda Partidária nº 13234, Relatora Ministra Nancy Andrighi, *Diário da Justiça Eletrônico* de 2 de abril de 2012).

Ressalta apresentada a certidão da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados comprovando a quantidade de candidatos eleitos pela sigla no pleito de 2010. Diz revelar-se, pelos dados coligidos, o direito do Partido a um programa nacional em bloco por dez minutos e vinte minutos de inserções publicitárias a cada seis meses. Faz referência ao artigo 36, § 2º, da Lei nº 9.504/1997, no qual se veda a realização da propaganda partidária gratuita no segundo semestre do ano da eleição.

Menciona a certidão encartada pela Seção de Autuação e Distribuição, na qual se noticiou tramitarem no Tribunal Superior Eleitoral as Representações nºs 110994 e 214744, versando a perda do direito do requerente a transmissões. Quanto à primeira, informa cassado o direito da legenda à difusão do programa cuja exibição se daria em 24 de maio de 2012. No tocante à segunda, observa decidida monocraticamente em 5 de agosto de 2010, sem haver-se imputado a sanção de perda do tempo. Assevera estarem ambas em tramitação, pois interpostos recursos pendentes de análise.

Manifesta-se pelo parcial deferimento do pedido, nos seguintes parâmetros:

- a) Data para a cadeia nacional: 15 de maio de 2014, com duração de dez minutos;
- b) Horários: das 20h às 20h10 no rádio e das 20h30 às 20h40 na televisão;



c) Geradoras: Rádio e TV Bandeirantes/SP;

d) Inserções nacionais: 6, 13 e 15 de maio e 10 de junho de 2014 – cinco minutos diários em inserções de trinta segundos ou um minuto, totalizando vinte minutos por semestre.

O processo encontra-se concluso a Vossa Excelência.


É o relatório.

VOTO

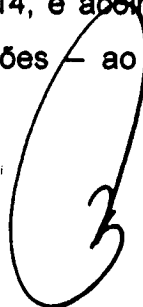
O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Relator): Senhores Ministros, observem o princípio constitucional da legalidade: ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. Constitui-se na mola mestra do Estado de Direito, da República democrática.

A norma de regência da matéria – Lei nº 9.096/1995 – não limita o número de dias para a veiculação das inserções. A teor do parágrafo 1º do artigo 46, estas devem ser, no mínimo, de trinta segundos e, no máximo, de um minuto. Por isso, o Tribunal veio a editar a Resolução nº 22.503/2006, que deu nova redação ao artigo 3º da de número 20.034/1997. No tocante às inserções, dispôs – na alínea *b* do inciso I do citado artigo 3º – sobre o direito a vinte minutos por semestre, em inserções de trinta segundos ou um minuto, sem versar limite em relação à quantidade de dias em que distribuídas as inserções.

O fato de cogitar-se do tempo total de vinte minutos e da possibilidade de cada inserção ter o mínimo de trinta segundos e o máximo de um minuto é conducente a concluir-se pela viabilidade de chegar-se ao número de quarenta inserções. Essas, a teor do contido no § 3º do artigo 2º do mencionado Diploma Legal, serão veiculadas às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, inexistindo óbice legal a que sejam distribuídas por mais de quatro dias por semestre.



Ante o quadro, defiro a veiculação do programa partidário, em bloco de dez minutos, em 15 de maio de 2014, e apóio o pedido quanto ao número de dias para distribuição das inserções – ao todo oito –, a serem implementadas no primeiro semestre de 2014.

A handwritten signature, possibly the name 'B', enclosed within a hand-drawn oval.

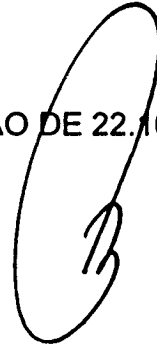
EXTRATO DA ATA

PP nº 16-91.2013.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

SESSÃO DE 22.10.2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and a vertical stroke with a small hook at the bottom, resembling the letter 'B'.